



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

Eduardo Ribeiro Barbosa, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1014839-27.2021.8.26.0309 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 50.592,05

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED]

[REDACTED] CEP 37605-000, Corrego do Bom Jesus - MG

REQUERIDO(S):

CRISTIANO GUIMARÃES CARDOSO, Brasileiro, RG [REDACTED] CPF 20167853813, com endereço à [REDACTED] CEP 13212-265, Jundiaí - SP, **PEDRO ANTONIO BIGARDI**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, CPF 02455828867, com endereço à Jurandir Rodrigues de Castro, 613, Jardim Santa Teresa, CEP 13211-420, Jundiaí - SP, **GLEYSOM OLIVEIRA DA FONSECA**, RG [REDACTED] CPF 27135016874, com endereço à Quatorze de Dezembro, 2127, Apto 201 - Bloco 3, Vila Guilherme, CEP 13216-181, Jundiaí - SP e **ANDRÉ LUIZ DE BARROS LEITE**, CPF 08544650813, com endereço à [REDACTED] CEP 13216-040, Jundiaí - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Improbidade administrativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Despacho - 08/09/2021 11:45:40 Decisão - 08/09/2021 18:04:08 - Vistos. Trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de PEDRO ANTÔNIO BIGARDI, CRISTIANO GUIMARÃES CARDOSO, ANDRÉ LUIZ DE BARROS LEITE e de GLEYSOM OLIVEIRA DA FONSECA. Pois bem. Antes de qualquer juízo de delibação quanto à ação em si, recebendo ou indeferindo a inicial, e também a afastar qualquer nulidade ou vício procedimental, necessário se observar o disposto no artigo 17, parágrafo 7º, da Lei Federal n. 8.429/1992 (com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45/2001), que reza: "§7º. Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias". O mais é questão a ser objeto de apreciação oportuna, depois do prévio contraditório, inclusive o pedido de intimação e cientificação do Município de Jundiaí, para os fins do artigo 17, § 3º, da Lei Federal n. 8.429/1992. Fica a observação, desde já, que não foi formulado pedido de tutela de urgência, de modo que não se aplica ao caso o disposto no artigo 2º, da Lei Federal n. 8.347/1.992, que exige a prévia notificação da fazenda pública para manifestação a respeito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n, -, Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, e estando a inicial devidamente em forma, notifiquem-se os réus pessoalmente e por mandado para, em 15 dias, querendo, ofertarem defesa prévia. Oportunamente, conclusos. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se e providencie-se o necessário. Int.

Remessa - 09/09/2021 00:44:04 - Relação: 1144/2021

Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de PEDRO ANTÔNIO BIGARDI, CRISTIANO GUIMARÃES CARDOSO, ANDRÉ LUIZ DE BARROS LEITE e de GLEYSON OLIVEIRA DA FONSECA. Pois bem. Antes de qualquer juízo de delibação quanto à ação em si, recebendo ou indeferindo a inicial, e também a afastar qualquer nulidade ou vício procedimental, necessário se observar o disposto no artigo 17, parágrafo 7º, da Lei Federal n. 8.429/1992 (com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45/2001), que reza: "§ 7º. Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias". O mais é questão a ser objeto de apreciação oportuna, depois do prévio contraditório, inclusive o pedido de intimação e cientificação do Município de Jundiaí, para os fins do artigo 17, § 3º, da Lei Federal n. 8.429/1992. Fica a observação, desde já, que não foi formulado pedido de tutela de urgência, de modo que não se aplica ao caso o disposto no artigo 2º, da Lei Federal n. 8.347/1992, que exige a prévia notificação da fazenda pública para manifestação a respeito. Assim, e estando a inicial devidamente em forma, notifiquem-se os réus pessoalmente e por mandado para, em 15 dias, querendo, ofertarem defesa prévia. Oportunamente, conclusos. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se e providencie-se o necessário. Int.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de Publicação Expedida - 10/09/2021 08:25:46 - Relação :1144/2021

Data da Publicação: 13/09/2021

Número do Diário: 3358

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/09/2021 16:49:35 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/09/2021 17:12:39 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 13/09/2021 07:00:59 - Mandado nº: 309.2021/025563-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/11/2021

Local: Oficial de justiça - Denise Peteian Trevisan

Mandado Expedido - 13/09/2021 07:01:17 - Mandado nº: 309.2021/025564-7

Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/11/2021

Local: Oficial de justiça - Denise Peteian Trevisan

Mandado Expedido - 13/09/2021 07:01:29 - Mandado nº: 309.2021/025565-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/10/2021

Local: Oficial de justiça - EDMILSON IMPERATO

Mandado Expedido - 13/09/2021 07:01:41 - Mandado nº: 309.2021/025566-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/11/2021

Local: Oficial de justiça - Jair Bueno De Assis Filho

Suspensão do Prazo - 05/10/2021 04:41:48 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 01/12/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 26/11/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 01/12/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 08/10/2021 02:22:56 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 30/11/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 30/11/2021 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/12/2021 devido à alteração da tabela de feriados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n, -, Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Juntado - 13/10/2021 18:47:54Mandado Devolvido sem Cumprimento - 13/10/2021 18:47:58 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Sem Cumprimento
 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 13/10/2021 18:48:06 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 Petição - 04/11/2021 15:55:24 - Nº Protocolo: WJAL21.70230171-0
 Tipo da Petição: Defesa
 Data: 04/11/2021 15:46
 Documento - 05/11/2021 14:44:44Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/11/2021 14:44:49 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 Mandado Juntado - 09/11/2021 17:37:37Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 09/11/2021 17:37:40 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 10/11/2021 08:49:03 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 Contestação Juntada - 29/11/2021 13:35:24 - Nº Protocolo: WJAL21.70247817-3
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 29/11/2021 13:27
 Contestação Juntada - 01/12/2021 05:47:36 - Nº Protocolo: WJAL21.70249661-9
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 30/11/2021 21:08
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 02/12/2021 14:56:40 - Vista ao Ministério Público, para réplica.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/12/2021 14:57:15 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 13/12/2021 08:30:22 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
 Manifestação MP ao Juiz Juntada - 17/12/2021 05:31:40 - Nº Protocolo: WJAL21.70262736-5
 Tipo da Petição: Manifestação MP ao Juiz
 Data: 16/12/2021 11:29
 Conclusos para Despacho - 31/03/2022 14:07:13Indeferimento da petição inicial - 05/05/2022 11:02:44 - Ante o exposto, por estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no art.17, § 6º-B, cumulado com o art. 17, § 6º, inciso I, ambos da Lei de Improbidade Administrativa, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do artigo 485, I, do CPC. Sem sucumbência, nos termos da fundamentação. Sem reexame necessário, conforme disposto no art. 17, §19, inciso IV, da Lei n. 8.429/92, incluído pela Lei nº. 14.230/21. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.I.C.
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/05/2022 15:18:26 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/05/2022 15:18:44 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Apelação/Razões Juntada - 12/05/2022 17:25:21 - Nº Protocolo: WJAL22.70099688-7
 Tipo da Petição: Razões de Apelação
 Data: 12/05/2022 17:16
 Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 20/05/2022 14:08:03 - Ato ordinatório para publicação da r. sentença de fls. 670/677: Ante o exposto, por estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no art.17, § 6º-B, cumulado com o art. 17, § 6º, inciso I, ambos da Lei de Improbidade Administrativa, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do artigo 485, I, do CPC. Sem sucumbência, nos termos da fundamentação. Sem reexame necessário, conforme disposto no art. 17, §19, inciso IV, da Lei n. 8.429/92, incluído pela Lei nº. 14.230/21. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.I.C.
 Remessa - 20/05/2022 14:09:33 - Relação: 0462/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Ato ordinatório para publicação da r. sentença de fls. 670/677: Ante o exposto, por estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no art.17, § 6º-B, cumulado com o art. 17, § 6º, inciso I, ambos da Lei de Improbidade Administrativa, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do artigo 485, I, do CPC. Sem sucumbência, nos termos da fundamentação. Sem reexame necessário, conforme disposto no art. 17, §19, inciso IV, da Lei n. 8.429/92, incluído pela Lei nº. 14.230/21. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.L.C.

Advogados(s): Adilson Messias (OAB 132738/SP), Vladimir Aurelio Tavares (OAB 219924/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/05/2022 02:48:12 - Relação: 0462/2022

Data da Publicação: 24/05/2022

Número do Diário: 3511

Conclusos para Despacho - 09/06/2022 18:18:35 Mero expediente - 13/06/2022 09:33:19 - Vistos. Recurso(s) de apelação a fls. retro: ciência à parte contrária para, caso queira, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. O exame de admissibilidade recursal e os efeitos de processamento do(s) recurso(s) são matérias de competência do juízo ad quem. Após, certificando-se eventual decurso de prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público se o caso de sua intervenção e, oportunamente, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com nossas homenagens e com as cautelas de estilo, para sua sábia e douta apreciação recursal. Int.

Remessa - 13/06/2022 10:47:02 - Relação: 0559/2022

Teor do ato: Vistos. Recurso(s) de apelação a fls. retro: ciência à parte contrária para, caso queira, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. O exame de admissibilidade recursal e os efeitos de processamento do(s) recurso(s) são matérias de competência do juízo ad quem. Após, certificando-se eventual decurso de prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público se o caso de sua intervenção e, oportunamente, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com nossas homenagens e com as cautelas de estilo, para sua sábia e douta apreciação recursal. Int.

Advogados(s): Adilson Messias (OAB 132738/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/06/2022 03:08:18 - Relação: 0559/2022

Data da Publicação: 15/06/2022

Número do Diário: 3527

Contrarrazões Juntada - 04/07/2022 17:16:19 - Nº Protocolo: WJAI.22. [REDACTED]

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 04/07/2022 17:04

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 31/07/2022 11:29:04 - Republicação do r. Despacho de fls. 690, para a correlata intimação do requerido André Luiz de Barros Leite, uma vez que na publicação de fls. 692 não constou o nome de seu advogado: "Vistos. Recurso(s) de apelação a fls. retro: ciência à parte contrária para, caso queira, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. O exame de admissibilidade recursal e os efeitos de processamento do(s) recurso(s) são matérias de competência do juízo ad quem. Após, certificando-se eventual decurso de prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público se o caso de sua intervenção e, oportunamente, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com nossas homenagens e com as cautelas de estilo, para sua sábia e douta apreciação recursal. Int."

Remessa - 01/08/2022 00:40:05 - Relação: 0728/2022

Teor do ato: Republicação do r. Despacho de fls. 690, para a correlata intimação do requerido André Luiz de Barros Leite, uma vez que na publicação de fls. 692 não constou o nome de seu advogado: "Vistos. Recurso(s) de apelação a fls. retro: ciência à parte contrária para, caso queira, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. O exame de admissibilidade recursal e os efeitos de processamento do(s) recurso(s) são matérias de competência do juízo ad quem. Após, certificando-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n, -, Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se eventual decurso de prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público se o caso de sua intervenção e, oportunamente, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, com nossas homenagens e com as cautelas de estilo, para sua sábia e douta apreciação recursal. Int."

Advogados(s): Adilson Messias (OAB 132738/SP), Vladimir Aurelio Tavares (OAB 219924/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/08/2022 02:48:01 - Relação: 0728/2022

Data da Publicação: 03/08/2022

Número do Diário: 3560

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 16/08/2022 21:49:35 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Contrarrazões Juntada - 24/08/2022 15:55:18 - Nº Protocolo: WJAL22.70187542-0

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 24/08/2022 15:45

Certidão de Cartório Expedida - 29/03/2023 16:30:17 - CERTIDÃO CÍVEL PARA REMESSA DE AUTOS AO TJSP SEM ENVIO DE MÍDIA - FÍS E DIGITAL

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 30/07/2024 08:02:08 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 02/12/2025 11:43:14 Conclusos para Despacho - 03/12/2025 09:58:19 Mero expediente - 03/12/2025 12:22:17 - Vistos. Cumpra-se o decidido pela E. Superior Instância. Requeira(m) o(a)(s) interessado(s) o que de direito em termos prosseguimento, se e conforme o caso, com oportuna remessa dos autos à conclusão. Nada mais sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, na forma da lei, com as anotações e comunicações devidas. Int.

Remessa - 03/12/2025 12:55:39 - Relação: 1831/2025

Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o decidido pela E. Superior Instância. Requeira(m) o(a)(s) interessado(s) o que de direito em termos prosseguimento, se e conforme o caso, com oportuna remessa dos autos à conclusão. Nada mais sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, na forma da lei, com as anotações e comunicações devidas. Int.

Advogados(s): Adilson Messias (OAB 132738/SP), Vladimir Aurelio Tavares (OAB 219924/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 04/12/2025 05:14:38 - Relação: 1831/2025

Data da Publicação: 05/12/2025

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/12/2025 14:37:04 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/12/2025 14:37:23 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 09/12/2025 14:56:36 - Nº Protocolo: WJAL25.80106560-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 09/12/2025 14:48

Petição - 11/12/2025 16:26:55 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/12/2025 16:24

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 17/12/2025 08:21:21 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/12/2025 14:29:10 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/12/2025 14:29:31 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Processo arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 24 de julho de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n, -, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11)
3378-3901, Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)